



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM

Data: 26/11/2021
Hora: 09h30 às 14h00.
Local SEMA – Reunião Virtual

PAUTA DA 411ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPRAM – Ambiente Virtual

PAUTA

1. Aprovação da 407ª Reunião Ordinária do CEPRAM, realizada no dia 26/03/2021
408ª Reunião Ordinária CEPRAM, realizada no dia 28/05/2021; da 409ª Reunião Ordinária do CEPRAM, realizada dia 30/07/2021 e da 410ª Reunião Ordinária do CEPRAM realizada no dia 24/09/2021;
2. Proposta de Recondução dos Conselheiros;
3. Fluxo de Tramitação de Processos no CEPRAM;
4. Análise de Processos

4.1 Processos Analisados na 50ª Reunião Virtual da CT Recursal dia 10/09/2021:

4.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011415/TEC/AIMU-0826	13/08/2021
Int.: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	Diligência
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votam com relator
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Vitória da Conquista - BA	
Fato Gerador: por impedir ou dificultar a regeneração natural de área especialmente protegida (Bioma Mata \ Atlântica) de aproximadamente 02 (dois) hectares sem autorização do órgão ambiental competente. A infração foi constatada no dia 28/04/2016, às 9h28 na Avenida Perimetral, 715, Bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, localizada sob as coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 de S 14.87656 e W 40.80785.	
Do pedido: requer: o acolhimento da presente defesa, julgando-a procedente para, ao final, decretar a insubsistência e/ou cancelamento do auto de infração, com a conseqüente extinção do mesmo.	
Relator: Maurício Paim - SEMA	

4.1.2. DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023756/TEC/AIMU-0552	11.06.2021
Int.: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	1º Adiamento



Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: Feira de Santana - BA	
Fato Gerador: assentamento de manilhas em rede coletora de efluentes domésticos na Área de Preservação Permanente - APP, acompanhando a drenagem natural do Riacho do Feira X, sem a devida outorga. A infração ocorreu na Comunidade Vila Verde e no Conjunto Habitacional Feira X, Município de Feira de Santana, no dia 24 de outubro de 2011, às 14h00 sob as Coordenadas Latitude 12.27756S e Longitude 38.97119 W.	Reunião Virtual 13/08/2021 Redistribuído Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: Manutenção da penalidade
Do pedido: requer improcedência da multa aplicada	Demais Membros: Votam com o relator
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

4.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006763/TEC/AIAD-0359	11.06.2021
Int.: MICHEL QUEIROZ MEIRELES	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de advertência	Reunião Virtual 09.07.2021 2º adiamento
Município: Valença - BA	
Fato Gerador: deixar de atender a exigências legais e regulamentares determinadas na Notificação nº 2012-014295/TEC/NOT-3371, que visavam à regularização, correção e adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental provocada pela atividade de mineração realizada sem o prévio licenciamento ambiental. A infração foi constatada durante análise do processo administrativo realizada na Unidade Regional Sul do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), localizada na Rua Rui Barbosa, n 1008, Bairro Zildolândia, município de Itabuna-BA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2016, às dezessete horas.	Reunião Virtual 13/08/2021 Redistribuído Reunião Virtual 10/09/2021 Voto da relatora: manutenção da penalidade
Do pedido: requer que seja acolhida a presente defesa, bem como: a) seja julgada improcedente a lavratura dos Autos de Infração nº 2016- 006763/TEC/AIAD-0359 e nº. 2012-014294/TEC/AIMU-0421 e nº 2012- 014292/TEC/AIIN-0292, a fim de excluir a imposição da multa; b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; c) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 80% (oitenta por cento); d) em qualquer dos casos, seja liberada a área objeto do embargo.	Demais Membros: Votaram com a relatora



Relatora: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL

4.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006689/TEC/AIMU-0480	09/07/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)	13/08/2021
Município: Jacobina - BA	2º Adiamento
Fato Gerador: pelo fato de está realizando disposição de lixo urbano em LIXÃO, no Povoado de Itaitú. Diz-se ainda que na área do dito LIXÃO, encontra-se resíduos hospitalar, não possui cerca de proteção, tem casa para residência em construção. Acrescente-se que o Povoado de Itaitú representa ponto turístico de primeira qualidade, visto que possui várias opções para os visitantes, tais como: trilhas entre as serras; vôo livre; banho em cachoeiras, etc. Possui, ainda, conjunto arquitetônico histórico, representativo do modelo de construção secular que ocorreu nos interiores do nordeste do Brasil. A infração foi constatada nas proximidades do Povoado de Itaitú, nas coordenadas S-II.34860 e W-40.48707, Jacobina - BA, em 24 de maio de 2016 às 4:24h.	Reunião Virtual 10/09/2021
Do pedido: requer que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 2016-006689/TEC/AIMU-0480, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 30.000,00 ao autuado, pelos fatos e fundamentos acima expostos.	Voto do relator: Manutenção da penalidade
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	Demais Membros: Votaram com o relator

4.1.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012951/TEC/AIAP-0190	09/07/2021
Int.: LUIZ CARLOS LIMA CALHAU	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	Reunião Virtual
Município: Itagiba - BA	13/08/2021
Fato Gerador: apreensão de 0,5 m3 da madeira em estaca, espécie nativa do Bioma Mata Atlântica (cedro) armazenada na Fazenda Santa Maria, sem Documentação de Origem Florestal - DOF, sem Autorização, sem Licença Ambiental do órgão competente, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia 14 de setembro de 2016, às 15:05 h, na Fazenda Santa Maria, Zona do Rio do Peixe, localizada ao lado do Instituto Sócio Ambiental Sofre, zona rural, município de Itagibá/Bahia.	2º Adiamento
Do pedido: o uso de 0,5m3 da madeira em questão, proveniente da	Reunião Virtual 10/09/2021
	Voto do relator: manutenção da penalidade
	Demais Membros: Votaram com o relator



minha propriedade, condiz com a quantidade permitida pela lei. No entanto, meu precário conhecimento, fez com que eu não declarasse a utilização da madeira, como exige a legislação, pelo fato da árvore/madeira encontrar-se já caída na propriedade, devido a processos naturais. Cometi ainda um segundo equívoco por falta de informação, pois deixei de entregar a defesa administrativa ao INEMA, referente ao Auto de Infração 441/2016, o que resultou nesta notificação. Após procurar o órgão e receber orientação adequada venho por meio deste documento regularizar minha situação perante a lei.

Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA

4.1.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013847/TEC/AIMU-1003	09/07/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	13/08/2021
Município: Itiuba - BA	2º Adiamento
Fato Gerador: pelo não atendimento à Notificação nº2015-010067/TEC/NOT-2334.	Reunião Virtual
A infração foi constatada no INEMA, na Unidade Regional do Piemonte da Diamantina (URPD), localizada na Rua 03, Quadra B, Nº200, Bairro Casas Populares, Senhor do Bonfim – BA, em 08/11/2016, às 10:00h.	10/09/2021
Do pedido: Em sede de recurso, alega a Requerente, não ter cumprido as exigências contidas na Notificação em- razão da troca de gestão do poder executivo municipal. Informa ainda que, no primeiro ano da atual gestão, foi elaborado o Plano de Saneamento Básico do município de Itiuba.	Voto do relator: manutenção da penalidade
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	Demais Membros: Votaram com o relator

4.1.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-016186/TEC/AIMU-0393	13/08/2021
Int.: JF AGROPECUÁRIA LTDA EPP	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$ 30.000,00	10/09/2021
Município: Salvador - BA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Fato Gerador: por operar matadouro (abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos) e beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira) sem a devida autorização ambiental do órgão competente.	Demais Membros: Votaram com a relatora
A infração foi constatada durante a inspeção técnica realizada no dia 16	



de agosto de 2011, às 11h30, na Rua Itapitanga 762 KM3,5, bairro Cassange, no município de Salvador.

Do pedido: requer que o auto de infração seja julgado improcedente:

- (i) a fiscalização feriu de morte o princípio do devido processo legal, bem como o disposto no artg. 192 do Decreto Estadual nº 11.235/2008;
- (ii) a exigência de salgueira proposta pela fiscalização é desprovida de fundamento legal e contraria legislação federal instituída pelo Ministério da Agricultura, não sendo imprescindível a utilização de produto químico no processo industrial;
- (iii) a empresa autuada procedeu ao requerimento de emissão de licença ambiental antes mesmo da fiscalização realizada na empresa, sendo certo que a omissão do Poder público não pode atingir a esfera privada do particular.

Relatora: Ana Livia Guimarães - SEDUR

4.1.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-011053/TEC/AIMU-0269	13/08/2021
Int.: JAIME OLIVEIRA DO AMOR	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 10/09/2021
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Itabuna - BA	Voto da relatora: manutenção penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Fato Gerador: por estar operando atividade de suinocultura na Granja São João, localizada na BR 415, KM 09, Itabuna – BA, sem o devido licenciamento ambiental e por estar lançando efluentes em corpos hídricos, gerados na atividade, sem o devido tratamento. Itabuna, 26/05/2011, 11h10.	
Do pedido: requer redução da multa e ou permuta da pena imputada por ações ambientais compensatórias.	
Relatora: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

4.1.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015072/TEC/AIIN-0108	13/08/2021
Int.: JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE SOUZA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 10/09/2021
Município: Livramento - BA	
Fato Gerador: por ter sido constatado e comprovado atividade ilegal de destruição da vegetação nativa do Bioma Caatinga, efetuado corte raso, com objetivo de formação de pastagens, produzindo grave dano	Voto da relatora: Anulação da penalidade



ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante Operação Planejada de Fiscalização, realizada no dia 27 de julho de 2011, às 15:50 h, localizada na Fazenda Amaralina, lugar conhecido como Povoado Barrinha, zona rural, município de Livramento/Bahia	Demais Membros: Votaram com a relatora
Do pedido: requer a anulação do auto, por alegar: a) Ao adquirir o imóvel, procurou informações junto a Secretária do Meio Ambiente do Município de Rio de Contas acerca do uso do terreno, tendo sido orientado que poderia usar, somente, a área que já era pastagem; b) Que tem como projeto a criação de uma área de preservação ambiental no local, como também, um viveiro de árvores e um campo de futebol para atender a sociedade carente; c) Que estaria fazendo apenas uma limpeza no local, além de que o Sítio já se encontrava desmatado e com pasto plantado.	
Relatora: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	

4.1.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006049/TEC/AIAD-0331	13/08/2021
Int.: MILSON SARAIVA FERREIRA	1º Adiamiento Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com o relator
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Igaporã-BA	
Fato Gerador: por exercer atividade de exploração mineral (Lavra de Manganês), sem as necessárias autorizações e/ou Licenças Ambientais dos órgãos competentes.	
A infração foi constatada em 10/05/2016, às 14h00min, mediante inspeção técnica realizada na Fazenda Caraíbas, na zona rural do município de Igaporã-BA.	
Do pedido: requer a anulação da penalidade imposta.	
Relator: Luiz Vitor Marsala – IDEIA	

4.1.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-010415/TEC/AIAD-0122	13/08/2021
Int.: NECTTARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	1º Adiamiento



Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com o relator
Município: Feira de Santana - BA	
Fato Gerador: pela não apresentação de comprovação de atendimento aos condicionantes III e V da Licença Ambiental concedida pela Portaria n 013/2010 de 05 'de fevereiro de 2010 da Secretaria de Meio Ambiente de Feira de Santana. A infração foi constatada em inspeção técnica realizada no dia 18/05/2010, às 14h00, na Br. 324, Km 96, Centro Industrial do Subaé, Feira de Santana, Bahia.	
Do pedido: requer o arquivamento do Auto de Infração de Advertência, em razão de ter cumprido os condicionantes citados.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

4.1.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-012990/TEC/AIMU-0471	13/08/2021
Int.: QUAIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICO LTDA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 10/09/2021 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com o relator
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Município: Catú - BA	
Fato Gerador: por não ter cumprido o prazo para atendimento da Notificação nº 2009-33531/TEC/NOT-3299 (apresentação da Licença Ambiental referente a área de exploração de areia no município de Catu, na localidade. A infração foi constatada no dia 23/06/2010, das 14H00 às 16h, no sistema CERBERUS do IMA Instituto do Meio ambiente.	
Do pedido: requer: a) auto de infração e sua respectiva multa sejam julgados nulos; b) a impugnante seja excluída da condição de sujeito passivo da respectiva sanção; c) sejam recebidas como verdadeiras as cópias dos documentos ora acostados, assim como, todos os meios de prova legalmente admitidos.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

4.1.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-010088/TEC/AIAD-0671	10/09/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA	



Tipo: Auto de infração de Advertência	Voto da relatora: Manutenção da penalidade
Município: Cravolândia - BA	Sugestão ao INEMA de fazer nova fiscalização
Fato Gerador: pela disposição inadequada de resíduos urbanos provenientes da coleta pública municipal. O município deverá: 1. Fornecer de imediato EPIs adequados aos funcionários que trabalham com a coleta e destinação dos resíduos urbanos municipais, apresentando documentação comprobatória de fornecimento dos equipamentos de proteção ao CIMA no prazo de 45 dias; 2. Realizar e apresentar, ao IMA, estudos para verificar à profundidade do lençol freático na área utilizada para destinação final do lixo e as medidas que podem evitar/corrigir a sua contaminação - Prazo 90 dias; 3. Cercar a área do lixão impedindo o acesso de pessoas, principalmente crianças ao local, prazo imediato; 4. Apresentar ao IMA, no prazo de 90 dias, um Plano de Recuperação de Área Degradada, para a área do lixão, que deverá ser implementado após a desativação definitiva do mesmo; 5. Apresentar ao IMA, no prazo de noventa dias, projeto de destinação final adequada para : os resíduos de origem urbana no. município de Cravolândia •' BA. Local, data e hora da constatação da infração: Cravolândia (BA), 15/07/2008, as 11h. P.S.: Este Auto substitui, e Invalida o Auto de Infração em Campo AIC 0689/2008.	Demais Membros: Votaram com o relator
Do pedido: requer: a) a concessão de um prazo maior para cumprimento deste Item, ou a celebração de um termo de cooperação técnica para cumprimento dos itens 1 e 2; b) esse douto Instituto a indicação de profissional especializado ou a especificação do ramo de conhecimento do profissional apto a desempenhar a atividade requisitada, bem como a celebração de um termo de cooperação técnica visando dar cumprimento a este item; c) o trabalho de profissional especializado, estimando que possa ser realizada por engenheiro ambiental. Recentemente contratamos um profissional Engenheiro Ambiental com vista a atender às demandas ambientais, podendo realizar o PRAD; profissional contratado pela Municipalidade já está trabalhando na elaboração do Plano Municipal de Destinação dos resíduos urbano	
Relatora: Raissa Pimentel - SEMA	



4.1.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-013967/TEC/AIMU-0537	10/09/2021
Int.: SETAI TRADING S/A	Voto da relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Município: Feira de Santana - BA	
Fato Gerador: por exercer atividade de transporte de produto químico sem licença ambiental.	
A infração foi constatada na Rodovia BR-116 Sul, no município de Feira de Santana, sob as coordenadas geográficas S 217392º e W 39.00442º	Demais Membros: Votaram com a relatora
Do pedido: requer:	
a) que seja o presente Auto de Infração desconstituído diante da sua nulidade, por ausência de informação quanto ao dispositivo legal violado;	
b) que seja a presente defesa acatada a fim de: 1- Reconhecer a competência do órgão ambiental do Estado de Pernambuco e do órgão Federal para conceder o licenciamento ambiental para transporte de produtos químicos; 2- Reconhecer a regularidade da Autuada no que se refere ao licenciamento ambiental necessário, pois a mesma já obteve junto ao órgão estadual de sua sede, conforme documentação anexa;	
c) que todas as intimações decorrentes da presente autuação e processo administrativo sejam enviadas por meio postal para endereço de sua sede.	
Relatora: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

4.1.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026971/TEC/AIMU-0645	10/09/2021
Int.: FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DE CASTRO	Voto da relatora: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais)	
Município: Matina - BA	
Fato Gerador: por suprimir vegetação (em área passível de desmate) numa área de 12,00 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente.	
As infrações cometidas pelo empreendedor foram constatadas mediante inspeção técnica realizada às 16:00 do dia 19 de outubro de 2011.	Demais Membros: Votaram com o relator



Do pedido: requerer cópia integral do processo administrativo em epígrafe.

Relatora: Raissa Pimentel - SEMA

4.1.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-013957/TEC/AIMU-0536	10/09/2021
Int.: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Município: Juazeiro - BA	
Fato Gerador: por suprimir vegetação nativa para implantação de linha de distribuição, antes que houvesse a liberação da autorização solicitada no processo em tramitação neste órgão sob número nº 2006-002358/TEC/SV-0063. A infração foi constatada no povoado jazida 07, município de Juazeiro, às 09h30min do dia 18/06/2007. Do pedido: requer a devolução do prazo para apresentação de sua Defesa Administrativa, o qual apenas deve começar a correr a partir do momento em que os funcionários deste Órgão localizem os autos e disponibilizem cópia dos mesmos.	
Relatora: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

4.1.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-016059/TEC/AIMU-0624	10/09/2021
Int.: PEVAL S/A	Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Caldeirão Danta - BA	
Fato Gerador: por não atendimento do auto de infração de advertência e permitir a marmoagem de material na base da pilha de rejeito sem a devida licença Ambiental, podendo causar danos ambientais e à saúde dos trabalhadores, os quais além das condições inseguras de trabalho realizam o mesmo sem equipamentos de proteção individual. O empreendedor cometeu infração de natureza formal (Extração de rocha sem a devida licença Ambiental). Dessa forma classificamos a infração como grave (a falta de anuência, autorização, TCRA, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários), com penalidade de multa e sugerimos o valor de R\$ 10.000,00 dez mil reais).	



A infração foi verificada na Localidade de Fazenda Vila Velha - Caldeirão Danta, no dia da inspeção (04/02/2010) às 08:00 hs.

Do pedido: requer:

- a) que seja reconhecida a irregularidade da conduta adotada pelo Agente Autuador que, desrespeitou o prazo contido para correção da suposta irregularidade e por sequer, ter retornado ao local que alegou ter havido a constatação da infração, para verificar se houve a retificação dos equívocos supostamente havidos;
- b) Não sendo acolhidas as preliminares acima descritas, do que não se cogita, requer seja julgado nulo o presente Auto de Infração, afastando a aplicabilidade da multa imposta, tendo em vista que a Impugnante, possui a competente licença ambiental para explorar a jazida localizada na Fazenda Vila Velha - Caldeirão Danta, bem como, por, apesar de possuir tal licença, não realizar mais qualquer tipo de operação nas citada área, não se olvidando ainda que não possui nenhum empregado vinculado ao setor de exploração mineral no seu quadro de funcionários, restando demonstrado que as pessoas supostamente flagradas fabricando paralelepípedos nas citadas jazidas são membros das comunidades, e não funcionários da Impugnante, conforme ficara disposto no PRAD apresentado por esta, dando efetivo cumprimento as condicionantes constantes na Resoluções do CEPRAM.

Relatora: Lucidalva Nogueira - PRISMA

4.2 Processos Analisados na 51ª Reunião Virtual da CT Recursal dia 08/10/2021:

4.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014910/TEC/AIAD-0756	09/07/2021
Int.: JOSÉ VIEIRA DRUMOND	1º Adiamento
Tipo: Auto e Infração de Advertência	Reunião Virtual
	13/08/2021
Município: Ibicoara - BA	2º Adiamento
Fato Gerador: por descumprimento de Notificação.	Reunião Virtual
A infração foi constatada na sede do INEMA durante a análise do Processo Administrativo n 2016-009720/TEC/NOT-2226, em 30/11/2016, às 16:30.	10/09/2021
Do pedido: requer:	Convidar o interessado para participar da reunião
a) Seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração 2016- 014910/TEC/AIAD-0756, por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter o Recorrente devidamente apresentado o PGRS ora exigido;	Reunião Virtual
	08/10/2021
	Voto da relatora:
	Nulidade da penalidade



b) Requer por fim, a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e VII do artigo 4 da Lei Estadual nº 12.209/2011.	Demais membros: Demais Membros: 02 votos a favor da nulidade, 03 votos a favor a manutenção 02 abstenções 03 votos a favor da Manutenção da penalidade
Relatora: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

4.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-022448/TEC/AIMU-0805	13/08/2021
Int.: P J ANDRE KAZUNORI TANAKA (CERAMICA RIACHÃO)	Vota da relatora:
Tipo: Auto de Infração de Multa	Manutenção da penalidade
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),	
Município: Riachão das Neves - BA	Votaram coma relatora
Fato Gerador: pelo empreendedor ter realizado extração e beneficiamento de argila, sem a devida licença Ambiental. O empreendedor cometeu Infração de natureza formal e material (Extração e beneficiamento de argila, sem a licença ambiental). Dessa forma classificamos a infração como grave, com penalidade de multa e sugerimos o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	Reunião Virtual 10/09/2021 2º Adiamento Reunião Virtual 08/10/2021
A Infração foi verificada na Fazenda Pedrão, s/n. Zona Rural, Riachão das Neves/BA (03/08/2010) às 13:11hs.	Voto da Relatora: manutenção da penalidade Demais membros: votaram com a relatora
Do pedido: requerer que: a) a multa seja julgada nula por falta de motivação e pela afronta aos princípios constitucionais, em especial, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, vez que houve total inversão do procedimento estabelecido na lei federal 9.605/98 e lei n. 10.431/06 do estado da Bahia; b) em seu mérito, a multa seja considerada indevida por não existir o fundamento alegado pela autoridade fiscalizadora, bem como em face do desrespeito aos preceitos constitucionais e legais, notadamente o art. 5, LV DO PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE o de 2011. Termos em que pede e espera deferimento, da CF/88, art. 71 da lei federal n. 9.605/98 e art. 192 da lei n. 10.431/06 conforme exposto nesta peça de defesa. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente através de oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, pericia, depoimento pessoal e demais provas que sejam necessárias para a elucidação do feito.	



Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA

4.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-026286/TEC/AIMU-0623	13/08/2021
Int.: COMPEÇAS LTDA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mli reais)	
Município: Poções - BA	Reunião Virtual 08/10/2021 Voto do Relator: manutenção da penalidade Demais membros: votaram com o relator
Fato Gerador: por exercer atividade passível de licenciamento ambiental (transporte de produto perigoso Classe: 33 - n ONU: 1202) sem a devida licença, utilizando um veículo de placa policial n" GYI-6194.	
A infração foi constatada no dia 15/09/2011, na Rodovia BR-116, km 756, no município de Poções - BA.	
Do pedido: requer o arquivamento do processo e baixa evitando as Penalidades Cabíveis por Lei, uma vez julgada quitada em relação o "Auto de Infração".	
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

4.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-019309/TEC/AIAD-0260	13/08/2021
Int.: PRIMOR AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Município: Feira de Santana - BA	
Fato Gerador: por não cumprimento das condicionantes I,III,IV,V,VI,VIII,IX,X e XI da Portaria IMA Nº 11.467.	Reunião Virtual 08/10/2021 Voto o Relator: manutenção da penalidade Demais membros: votaram com o relator
As infrações foram constatadas na Estrada Velha de São Gonçalo dos Campos, KM 01, CIS Tomba, no município de Feira de Santana, no dia 18/05/2010 às 10h20	
Do pedido: requer a nulidade do auto, por ter cumprido as condicionantes.	
Relator: Sérgio Bastos – SINPEQ	

4.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014818/TEC/AIIN-0098	13/08/2021
Int.: JADIEL MUNIZ MENDES	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	



Município: Jussiapé - BA	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Fato Gerador: onde foi constatada e comprovada atividade ilegal de destruição de vegetação nativa do Bioma Caatinga, localizada em área de preservação permanente - APA Serra do Barbado, efetuado corte raso, produzindo grave dano ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Anuência Prévia, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente. A infração foi constatada durante Operação Planejada de Fiscalização, realizada no dia 20 de julho de 2011, às 11:10 h, localizada na Fazenda Gravata de Baixo, localidade do Balneário de Caraguataí, zona rural, município de Jussiapé/Bahia.	Reunião Virtual 08/10/2021 Voto do Relator: manutenção da penalidade Demais membros: votaram com o relator
Do pedido: requer acolhimento da presente defesa e posterior arquivamento da autuação e conseqüente inobservância de multa, considerando o não cometimento de qualquer conduta vedada pela legislação, mormente aquela contida na Lei Federal nº 10.431/2006 e Decreto Estadual nº 11.235/2008.	
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

4.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014204/TEC/AIIN-0288	13/08/2021
Int.: EMANUEL VASCONCELOS DA SILVA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Rio Real - BA	Reunião Virtual 10/09/2021 2º adiamento
Fato Gerador: por realizar supressão de vegetação nativa, inclusive em área de Preservação Permanente, na Fazenda Cajazeiras, sem a devida autorização.	Reunião Virtual 08/10/2021
Do pedido: requer que seja reconsiderada a decisão desconstituindo o auto de infração lavrado, reconhecendo a legalidade dos procedimentos adotados pelo Contestante, na medida em que a requalificação da pastagem da área não se confunde com realização de supressão de vegetação nativa, levando-se em consideração a manutenção da área de reserva legal na propriedade, bem como a pequena área na qual se deu a limpeza e que seja ao final, julgado totalmente improcedente a autuação.	Voto Relatora: Manutenção da penalidade Demais Membros: Votaram com a relatora
Relatora: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	

4.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
-------------------	-----------



Processo: 2008-013378/TEC/AIAD-0764	13/08/2021
Int.: WALTER MIKIO MORINGA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
	Reunião Virtual 10/09/2021
Município: Correntina-BA	2º adiamento
Fato Gerador: por exercer atividade de agricultura em regime sequeiro, em uma área de 10.000 (dez mil) ha, sem a necessária licença ambiental.	Reunião Virtual 08/10/2021
Do pedido: requer: que seja admitido o recurso interposto e que lhe seja dado PROVIMENTO, uma vez demonstrada a ocorrência da prescrição intercorrente e propriamente dita nos autos, acarretando a extinção da pretensão punitiva do Estado, conforme o art. 21 do Decreto Federal nº. 6.514/2008 e da Lei nº. 9.873/1999, determinando-se o arquivamento e baixa dos autos; também, que as intimações provenientes deste processo sejam expedidas em nome de todos os procuradores da Recorrente, na forma prevista em Lei, sob pena de nulidade absoluta por cerceamento de defesa.	Voto Relatora: Manutenção da penalidade Demais Membros: votaram com a relatora
Relatora: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

4.2.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-013379/TEC/AIAD-0765	10/09/2021
Int.: WALTER MIKIO MORINAGA	1º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 08/10/2021
Município: Correntina - BA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Fato Gerador: por operar usina de beneficiamento de algodão sem a necessária licença ambiental, expedida pelo Órgão Ambiental competente.	
Do pedido: requer: que o autuado para que, com fundamento no art 21, 2S, do Decreto Federal nº. 6.514/2008, seja reconhecida a prescrição intercorrente do direito sancionatório, tendo em vista o transcorrer de mais de 03 (três) anos entre os despachos indicados à fl. 10; que seja deferido o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração, conforme previsto no art. 266, único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 14.024/2012, tendo em vista a impossibilidade de fazê-lo no prazo previsto para interposição do recurso.	Demais membros: votaram com a relatora
Relatora: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

4.2.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-008248/TEC/AIMU-0554	10/09/2021



Int.: D&M COMERCIAL LTDA	1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Reunião Virtual 08/10/2021
Município: Seabra - BA	
Fato Gerador: por ter sido constatado mediante inspeção é técnica realizada no local do empreendimento (Rodovia BR-242, Km 270, Seabra - BA), no dia 24/07/2007 às 13:00 hs, que empreendedor implantou e esta operando posto de combustíveis sem Licença Ambiental e descumpriu os condicionantes I, c II, III, IV, V, VII. VIII e X da Portaria CRA 3400, com validade até 10/09/2006.	Voto do relator: manutenção da penalidade
Do pedido: o presente recurso para que seja acatada a justificativa, ressaltando-se, que não houve nenhuma intenção em deixar de cumprir com as exigências contidas na Licença Simplificada, e que o atraso ocorreu apenas pela dificuldade financeira que atravessa a contestante, pois, é prioridade da contestante cumprir com as metas e condicionantes desse Honrado Órgão, pedindo que seja reconsiderada a respeitável decisão, cancelando o auto de infração e, conseqüentemente, eximindo a contestante do pagamento da pretensa multa, por ser da mais lúdima Justiça ou, da forma que entender legal, eximir a contestante do pagamento da multa exigida.	Demais membros: votaram com o relator
Relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

4.2.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-019585/TEC/AIAD-0285	08/10/2021
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Voto do relator: manutenção da penalidade
Município: Salvador - BA	
Fato Gerador: pelo não cumprimento do condicionante II, da Resolução CEPRAM nº 2.582 de 30/01/2001, que determinava "apresentar ao CRA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, alternativa para o tratamento adequado para o lodo gerado na ETA, a fim de que não comprometer a qualidade da água do corpo receptor".	Demais membros: votaram com o relator
Do pedido: requer que seja o auto de infração julgado improcedente haja vista a inconsistência da suposta infração, uma vez que não há que se falar por parte da Autuada na não apresentação de alternativa para o tratamento adequado para o lodo gerado na ETA; requer ainda o arquivamento definitivo do presente Auto de Infração.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

4.2.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------



Processo: 2009-031398/TEC/AIMU-0687	08/10/2021
Int.: ALEX JUNIOR DELATORRE	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Demais membros: Votaram com a relatora
Município: Formosa do Rio Preto - BA	
Fato Gerador: por operar sem a devida licença ambiental.	
Do pedido: requer celebração de Termo de Compromisso	
Relatora: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

4.2.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011 - 014880/TEC/AIMU-0342	08/10/2021
Int.: COIMBRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/EBENEZER DE ATAIDE COIMBRA	Voto da relatora: manutenção da penalidade e favorável ao parcelamento do valor
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	Demais membros: votaram com a relatora
Município: Araçás - BA	
Fato Gerador: por explorar recursos naturais, areia, sem a devida Licença Ambiental. A infração foi constatada durante inspeção realizada na Fazenda Sitio, s/n, Comunidade de Miranga, Zona Rural do Município de Araçás-Bahia, em 29/07/2011, às 10h30min.	
Do pedido: peço a suspensão da multa e, na sua impossibilidade, a redução do valor e seu parcelamento, conforme art.192, inciso IV, parágrafo 2 e art 193 da Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006, c/c do art 396, inciso parágrafo 3 e art. 397, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008.	
Relatora: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

4.2.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-000790/TEC/AIAD-0013	08/10/2021
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de infração de Advertência	
Município: Camamu	Demais membros: votaram com a relatora
Fato Gerador: por operar a Estação de tratamento de Esgoto, Localizada na Rua Emanuel Vasconcelos, S/N, Bairro Mutirão no Município de Camamu - BA, sem a outorga de água emitida pelo órgão competente.	



A infração foi constatada na Estação de Tratamento de Esgoto em 06/07/2010 às 13:40h.	
Do pedido: pede respeitosamente sejam suas razões apreciadas e atendidas, objetivando decretar o cancelamento do Auto de Infração de acordo com a lei e a doutrina pátria.	
Relatora: Lucidalva Nogueira - Prisma	

4.2.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-008674/TEC/AIIN-0056	08/10/2021
Int.: JONALDO LEANDRO DA SILVA MENDES	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Ipiaú - BA	
Fato Gerador: da extração seletiva de madeira nativa do bioma Mata Atlântica com uso de motosserra, identificado na área da fazenda Laurena, município de Ipiaú/BA. Atividade desenvolvida sem a anuência dos órgãos ambientais competentes.	
A infração foi constatada na inspeção realizada na Laurena, região da água Branca, data 29/04/2011 às 11:00h.	
Do pedido: requer que dêem por encerrado o processo	Demais membros: votaram com o relator
Relatora: Raissa Pimentel - SEMA	

4.2.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-021262/TEC/AIMU-0756	08/10/2021
Int.: FRIGORÍFICO COSTA ANDRADE LTDA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Inhambupe - BA	
Fato Gerador: por lançamento de efluentes líquidos em desacordo com padrões estabelecidos pelas normas de controle ambiental.	
A infração foi constatada durante inspeção realizada no Frigorífico Costa Andrade LTDA, localizada na Fazenda Pasto do Didi, Zona Rural do Município de Inhambupe, em 25/02/2010, às 10h50min.	Demais membros: votaram com a relatora
Do pedido: requer a extinção e baixa do referido auto de Infração por falta de fundamentação legal e, caso não seja assim entendido, que seja classificada como "leve" e a mesma seja convertida em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, instruída em Termo de Compromisso, conforme o art 182 da lei nº 10.431/2006.	



Relatora: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL

4.2.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-022561/TEC/AIAD-0326	08/10/2021
Int.: BRUNO VIERA DE MELO DE ANDRADE LIMA	Voto da relatora: manutenção da penalidade Demais membros: votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Glória - BA	
Fato Gerador: por não apresentar, perante a fiscalização, documentação comprobatória referente a atividade de criação de tilápia em tanques-redes no lago de Moxotó / Rio São Francisco; devendo o proprietário (ou seu preposto) apresentar a referida documentação e/ou providenciar sua regularização, no prazo abaixo, junto aos órgãos competentes. A infração foi constatada às 10h50min do dia 18.10.2011, Povoado Quixaba, município de Glória/BA.	
Do pedido: nulidade do auto de infração	
Relatora: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

4.2.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-004334/TEC/AIAD-0045	08/10/2021
Int.: CORRETA CORRETIVO DE SOLO TANHACU	Voto da relatora: Arquivamento do processo Demais membros: 01 voto pelo arquivamento, 05 votos contrários 05 votos a favor da manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Tanhaçu - BA	
Fato Gerador: pelo não cumprimento das condicionantes V, VI e VII, da Portaria n 9791, de 12/08/08, a infração foi constatada na Fazenda Barreiro, município de Tanhaçu, em 29/07/2011, às 9:20h.	
Do pedido: requer pelo arquivamento do Auto de Infração de Advertência, em razão de, atualmente, ter cumprido as condicionantes citadas.	
Relatora: Alessandra Chaves - AIBA	

4.2.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006504/TEC/AIMU-0466	08/10/2021
Int.: ALEXSANDRO GALÃO	Voto da relatora: manutenção da penalidade Demais membros:
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Canavieiras - BA	



Fato Gerador: pela construção irregular de barramento 01 e de barramento 02 em área de preservação permanente, ribeirão do sossego, causando degradação ambiental, contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal e estadual. A infração foi constatada durante inspeção técnica de fiscalização realizada no dia 12 de maio de 2016, às 09:45.	votaram com a relatora
Do pedido: pela substituição da penalidade de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.	
Relatora: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL	

4.2.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-009794/TEC/AIMU-0312	08/10/2021
Int.: LABOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Feira de Santana	Demais membros: votaram coma relatora
Fato Gerador: por operar empreendimento sem Licença Ambiental. A infração foi constatada em inspeção realizada no dia 18/05/2010, às 08:30 horas, na Avenida Banco do Nordeste, n 22, CIS/Tomba, Feira de Santana, Bahia.	
Do pedido: requer o conhecimento e provimento da defesa apresentada e, por consequência, a declaração de nulidade do Auto de Infração n 0312. Subsidiariamente, a Autuada pleiteia a redução do valor da multa aplicada.	
Relatora: Alessandra Chaves - AIBA	

4.2.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-024519/TEC/AIMU-0574	08/10/2021
Int.: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Voto do relator: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Salvador	Demais membros: votaram com o relator
Fato Gerador: por executar a obra do empreendimento sem Anuência do órgão gestor	
Do pedido: requer a anulação do Auto de Infração e conseqüente arquivamento do processo.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	



4.2.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023563/TEC/AIAD-0364	08/10/2021
Int.: POSTO NOVENTA LTDA	Voto da relatora: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Luís Eduardo Magalhães - BA	Demais membros: Votaram com a relatora
Fato Gerador: por terem sido constatadas, durante inspeção técnica, irregularidades na estrutura física do Posto Noventa Ltda. Foram observados buracos e rachaduras no piso, problemas nas canaletas e na caixa separadora de água e óleo, devendo ser sanados os problemas no devido prazo concedido.	
Do pedido: requer arquivamento /conclusão do auto de infração de advertência.	
Relatora: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

4.2.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016286/TEC/AIAD-0842	08/10/2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA	Voto do relator: manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Salinas da Margarida	Demais membros: votaram com o relator
Fato Gerador: pelo descumprimento de prazo estabelecido na notificação 2015-009771/TEC/NOT-2269. A infração foi constatada aos 27 dias do mês de dezembro de 2016, às 15:20, na sede do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	
Do pedido: requer demanda de tempo para os atos necessários e indispensáveis visando serem atendidas todas as reivindicações objeto do presente.	
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

4.3 Processos Pedido Vistas:

4.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013805/TEC/AIMU-0999	09/07/2021
Int.: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FONTES	1º Adiamiento
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 13/08/2021 Voto da relatora: Manutenção da
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	
Município: Ilhéus - BA	



Fato Gerador: por apresentar informação falsa em procedimento administrativo, infração gravíssima. A infração foi constatada em 16/10/2016 às 15h37min na sede deste INEMA, município de Salvador, após análise dos documentos apresentados e que compõem o processo de exibilidade de outorga (CT. ATEND Nº 00008/2015).	penalidade Demais membros: Votaram com a relatora 410ª Reunião Ordinária do CEPRAM 24/09/2021 Pedido de vistas pelo Conselheiro Evilásio Fraga – Sind. De produtores Rurais de Ibicoara
Do pedido: requer que lhe seja concedido a reabertura de novo prazo para que possa responder tempestivamente sobre o que lhe está sendo imputado, apresentando seus esclarecimentos, documentações e defesa.	
Relatora: Alessandra Chaves - AIBA	

4.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-000720/TEC/AIMU-0039	09/07/2021
Int.: SOTERO AVELAR	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Salvador - BA	
Fato Gerador: por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR (reserva legal não está preservada). A infração foi constatada na sede do INEMA - Avenida Luís Viana Filho, 6a Avenida, n 600, CAB, Salvador - BA, na data de 18/01/2018 às 11h30.	410ª Reunião Ordinária do CEPRAM 24/09/2021 Pedido de vistas pelo Conselheiro Evilásio Fraga – Sind. De produtores Rurais de Ibicoara
Do pedido: requer a revisão do auto de infração	
Relatora: Ariene Góis - SEAGRI	

4.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013808/TEC/AIMU-1001	09/07/2021
Int.: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS FONTES	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Votaram com a relatora
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Ilhéus - BA	
Fato Gerador: por deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas formuladas pelos órgãos executores do SISEMA	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais - Secex

(INEMA), infração grave.

A infração foi constatada em 10/08/2016, às 09h30min mediante inspeção técnica realizada na Fazenda Monte Alto, município de Ilhéus. Coordenadas de referência (DATUM WGS-84) -14.79757; -39.20161.

Do pedido: requer que lhe seja concedido a reabertura de novo prazo no processo em epígrafe para que possa responder tempestivamente sobre o que lhe está sendo imputado, com os seus esclarecimentos, documentações e defesa.

Relatora: Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL

**410ª Reunião
Ordinária do
CEPRAM
24/09/2021**

Pedido de vistas pelo
Conselheiro Evilásio
Fraga – Sind. De
produtores Rurais de
Ibicoara

5. Andamento das Câmaras Técnicas;

6. Informes;

7. O que ocorrer.

**Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Presidente**